

À GERAD,

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CARE PLUS ODONTOLOGIA ASSISTENCIAL LTDA. em face da decisão que declarou vencedora do certame a empresa AESP ODONTO ASSISTÊNCIA EM SÃO PAULO DE ODONTOLOGIA S/S LTDA., cujo objeto consiste na contratação de serviços de assistência odontológica para os empregados da CETURB/ES.

Conforme consta nos autos, a Sra. Pregoeira apresentou decisão administrativa fundamentada (peça #302), posteriormente submetida à análise da Assessoria Jurídica, cujo parecer concluiu pelo não provimento do recurso, nos termos da fundamentação ali exposta, consignando pela necessidade de diligências a respeito da (1) exequibilidade dos preços apresentados no âmbito do Estado do Espírito Santo, e (2) averiguação das razões da sanção aplicada à AESP ODONTO ASSISTÊNCIA EM SÃO PAULO DE ODONTOLOGIA S/S LTDA., de forma a instruir a decisão da autoridade competente a respeito da homologação ou não do resultado da licitação, com vistas aos princípios da segurança jurídica e continuidade do serviço público.

A análise técnica complementar, registrada na peça #314, realizada pela Pregoeira demonstrou:

- A inexistência de vícios insanáveis na documentação apresentada pela empresa vencedora, aplicando-se adequadamente o princípio do formalismo moderado;
- A regularidade fiscal da AESP, inclusive com verificação de "nada consta" perante a SEFAZ/ES;
- A comprovação da qualificação econômico-financeira e da regularidade do profissional contábil;
- A inexistência de elementos objetivos capazes de caracterizar a inexequibilidade da proposta no valor de R\$ 5,79 por beneficiário, especialmente diante da demonstração de contratos similares praticados em outros entes;
- A limitação territorial dos efeitos da sanção aplicada pela PROCEMPA, não havendo impedimento jurídico à contratação pela CETURB/ES.

Diante do exposto, acolho integralmente os fundamentos da decisão da Sra. Pregoeira e o parecer jurídico da ASJUR, e, com fundamento na Lei nº 13.303/2016 e nas disposições do edital, delibero pelo não provimento do recurso interposto pela empresa CARE PLUS ODONTOLOGIA ASSISTENCIAL LTDA., mantendo-se a decisão que declarou vencedora a empresa AESP ODONTO ASSISTÊNCIA EM SÃO PAULO DE ODONTOLOGIA S/S LTDA.

Encaminho os autos à Pregoeira para as providências subsequentes e posterior submissão para homologação.

Vitória, 24 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
Diretor Presidente (Em Exercício)
CETURB | ES

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCUS PEROZINI DE ARAUJO

DIRETOR DE PLANEJAMENTO

DPL - CETURB - GOVES

assinado em 24/02/2026 16:31:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/02/2026 16:31:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LORRAYNA MAGENSKI (ASSESSOR ESPECIAL 1 - DPL - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-C453H5>